



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – COMDIM.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres — COMDIM órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

- Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.
- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos das Mulheres:
- I formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
- II colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes às mulheres, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III incentivar denúncias de violação dos direitos das mulheres aos órgãos competentes;





 IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição das mulheres;

V – promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos das mulheres e combater a discriminação de gênero;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos das mulheres;

VII – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII – apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

IX – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

X – articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos das mulheres e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento do processo de combate social;

XI – elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal e 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil, sendo:





I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; II – um representante da Secretaria Municipal de Educação; II – um representante da Secretaria Municipal da Saúde; IV – um representante da Procuradoria Municipal; V – um representante do Gabinete do Prefeito; VI – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura; VII – um representante da Secretaria Municipal de Esporte; VIII – um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; IX – dois representantes de Entidades Religiosas de Nova Venécia; X – um representante da Associação Projeto Vida de Nova Venécia – APV-NV; XI – um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; XII – um representante do Lar de Abigail; XIII – um representante do Lions Clube de Nova Venécia; XIV - dois representantes de Associações de Bairros em situação ativa

estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.

§ 1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito no prazo eleitoral





§ 2º A representação de entidades da sociedade civil será definida por meio de indicação das entidades.

§ 3º Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 7º Poderão ser instituídas comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 10. Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.





Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

Art. 12. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Conselho.

Parágrafo único. No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM, poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem-estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 05 DE JULHO DE 2022.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PRÆFEITO





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM.

Inicialmente, cumpre-nos discorrer sobre o que são os conselhos municipais como sendo órgãos pertencentes à estrutura do Poder Executivo, criados por lei, cujo projeto é de sua iniciativa privativa. Quanto ao Conselho Municipal das Mulheres — COMDIM, mais especificamente, o seu principal objetivo é formular políticas públicas relacionadas à promoção de melhoria das condições de vida da mulher, com vistas à eliminação de todas as formas de discriminação, no combate à violência doméstica contra a mulher, buscando seu empoderamento e inserção econômica, social, cultural e jurídico na cidade.

O Conselho Municipal das Mulheres – COMDIM será um importante espaço de busca de relações sociais justas e democráticas que dão visibilidade às relações desiguais de gênero. Cabe ao Conselho estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre identidade de gênero e raça, receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de discriminação e violência contra mulheres, apoiar movimentos sociais em favor das mulheres, promover intercâmbios e formar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Os conselhos são órgãos consultivos do Poder Executivo, criados por lei de sua iniciativa. E no texto normativo desta lei devem estar definidas a forma de sua composição, via de regra paritária, ou seja, composta de igual número de representantes da sociedade civil e de representantes do governo, de preferência entidades ligadas aos interesses e direitos da mulher.





Sendo assim, demonstra-se de suma importância a criação e o bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — COMDIM, tendo em vista os diversos problemas sociais enfrentados diariamente pelas mulheres venecianas, sendo de suma importância a instituição de um Conselho Municipal vocacionado ao tema para atuar junto ao Poder Executivo Municipal.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para o Município de Nova Venécia, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 05 DE JULHO DE 2022.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES